CONTRATO Nº 100/2022-02 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E O BANCO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua do Tribunal de Justiça, BR 364 KM 02 S/N, Centro Administrativo - Distrito Industrial, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, brasileira, casada, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 217.755.402-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 156596, expedida pelo SEJSP AC, doravante denominado CONTRATANTE, e BANCO DO BRASIL S/A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público Acre, o Sr. Jorcinel Widson Pereira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas sob o n.º 484.506.182-15 e portador da Carteira de Identidade nº 259349, expedida pelo SJSP AC, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a centralização, pelo CONTRATANTE no BANCO, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, com atualmente 1.873 (um mil e oitocentos e setenta e três) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo SEI nº 0003350-60.2021.8.01.0000 e propostas, a que se vincula a este CONTRATO e cujo extrato foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico — DJE, no dia 04/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS SERVIÇOS

ail

wic

# O BANCO prestará os serviços descritos abaixo, ao CONTRATANTE:

#### I) em caráter de exclusividade

- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- b) Centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que baja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do CONTRATANTE, aí incluidos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo CONTRATANTE a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do CONTRATANTE, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Terceira, em fundos perfil Setor Público;
- f) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do CONTRATANTE;
- g) Indicação do BANCO como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos Instantâneos do Banco Central (PIX);
- h) Exclusividade da presença física do BANCO nas instalações do CONTRATANTE, sem ônus.

#### II) em caráter preferencial

 a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, mediante consignado em folha de pagamento, de acordo com contrato específico, vigente e formalizado em separado, que subsistirá durante toda a vigência do contrato;

b) Formalização e operacionalização de convênio para crédito salário (CDC Salário);

- c) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- d) Centralização, no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o CONTRATANTE;
- e) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo CONTRATANTE;
- f) Utilização do Cartão de Pagamentos do portfólio de Cartões Governo do BANCO como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, de acordo com contrato específico com, no mínimo, a mesma vigência do CONTRATO;
- g) Centralização convênio PASEP/FOPAG no BANCO, quando disponibilizado;
- h) Utilização do BB Digital Setor Público em pagamentos/transferências efetuadas pelo CONTRATANTE;
- i) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos, inscritos ou não inscritos em dívida ativa;
- j) Utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação no CONTRATANTE;
- k) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo BANCO (BB GPS);
- Adesão ao plano BBPREV BRASIL, para gestão pela BB Previdência, da previdência complementar dos servidores do CONTRATANTE.
- m) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições);
- n) Utilização de serviços estruturados do BANCO para atuação no mercado de capitais;
- O) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais), seguro de vida e acidentes pessoais no BANCO;
- p) Contratação do Serviço de Cobrança Bancária;
- q) Contratação do Serviço de Depósito Identificado;
- r) Contratação do Serviço de Débito Automático;
- s) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores.

Da

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado será formalizada entre o CONTRATANTE e o BANCO em instrumento próprio conforme descrito na alínea "a", inciso II, da Cláusula Terceira, observando os termos da Resolução nº 25/2011, deste CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São condições para operacionalização do crédito consignado, sem prejuízo das demais reguladas em instrumento próprio e Resolução interna do CONTRATANTE: (i) isenção para o BANCO, durante a vigência deste CONTRATO, de quaisquer custos eventualmente existentes para operacionalização do crédito consignado, uma vez que estes estão englobados na Compensação Financeira mencionada na Cláusula Quarta, (ii) Consulta e registro de margens dos servidores por meio de sistema informatizado, E-Consig, ou outro que por ventura venha a substituí-lo, para melhoria do fluxo de contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE deverá submeter para análise prévia do BANCO quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do CONTRATANTE participantes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de operacionalização do convênio de Crédito Consignado pelas demais instituições financeiras não podem ser superiores aos praticados pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO – No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do CONTRATO, o CONTRATANTE compromete-se a regularizar, por meio de lei, decreto ou estatuto, em conformidade com as diretrizes (formas e competência) estabelecidas no ordenamento jurídico em vigor, a concessão do crédito consignado, inclusive quanto ao prazo máximo de pagamento das operações pelos mutuários, que não poderá ser superior ao formalizado com o BANCO, não podendo ser ultrapassado por nenhuma outra instituição financeira.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, em até 12 (doze) meses, desde que atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o BANCO pagará ao CONTRATANTE a importância total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente do CONTRATANTE mantida no BANCO e indicada formalmente pelo CONTRATANTE, condicionado à:

 a) Publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sétima;

- b) Início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Terceira;
- c) Inexistência de instalação de estruturas de atendimento de outras instituições financeiras, tais como Agência, PAB – Postos de Atendimento Bancário, PAE – Postos de Atendimento Eletrônico e Correspondente Bancário, nas Comarcas vinculadas ao CONTRATANTE, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas; e
- d) inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo BANCO ao CONTRATANTE, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

- I R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e publicação deste CONTRATO, a centralização de 100% da folha de pagamento dos servidores e início efetivo da prestação dos serviços em caráter exclusivo;
- II R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e consecutivas. A primeira parcela ocorrerá a partir do 2º (segundo) mês de vigência deste CONTRATO. O pagamento das parcelas postecipadas será desembolsado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamento dos CREDITADOS.
- a) Os pagamentos referidos nos incisos I e II constituem-se adiantamento do preço ora ajustado, efetuado pelo BANCO ao CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE restituí-los ao BANCO proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente CONTRATO, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os desembolsos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste CONTRATO descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do caput desta Cláusula Quinta, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATANTE na Cláusula Décima e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Terceira, item I. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do BANCO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

O contrato abrange todas as Unidades Jurisdicionais da Justiça Estadual, que tem a pessoa Jurídica de direito Público, denominada Tribunal de Justiça do Estado do Acre, como único órgão centralizador, arrecadador e gestor das finanças públicas decorrentes da atuação jurisdicional no Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO terá abrangência em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o BANCO, em termos a serem pactuados com o CONTRATANTE, caso a caso.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá disponibilizar espaços físicos para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico – PAE (depósitos), através da formalização de termo de cessão de uso, desde que observadas as regras contidas na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 113, de 20 de outubro de 2021.

Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá instalar, de acordo com a conveniência e oportunidade, nas dependências da CONTRATANTE, terminais de autoatendimento em perfeito estado de uso para operação a que se destinam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o CONTRATANTE assegura ao BANCO, durante a vigência deste CONTRATO, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao CONTRATANTE, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O BANCO responsabilizar-se-á por todas as despesas relativas a eventuais instalações, reformas ou adaptações que venham a ser feitas nas suas agências/postos de auto atendimento bancário em espaços físicos do CONTRATANTE, inclusive quanto a assistência técnica autorizada dos Terminais de autoatendimento instalados nas dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O CONTRATANTE, em comum acordo com o BANCO, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às suas dependências, em todas as Comarcas, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do BANCO aos servidores.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da celebração deste CONTRATO, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o CONTRATANTE e o BANCO, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamento aos servidores (ativos e inativos), fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do CONTRATANTE, aí incluídos os valores oriundos de recursos de convênios e repasses federais, em todos os órgãos da Administração Direta e os da Administração Indireta que aderirem a este CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso ou demora, por parte do CONTRATANTE, na constituição do grupo paritário de que trata o parágrafo anterior, não será considerado como inexecução ou atraso, pelo BANCO, no cumprimento do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA NONA - DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo CONTRATANTE ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alíneas "e", "f", e inciso II, alíneas "a", "b" e "d".

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" e inciso II, alíneas "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r" será realizada na forma do ANEXO XIII:

PARÁGRAFO SEGUNDO — As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº 203.617.02.061.2282.2643.0000 — Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000 — Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, de acordo com a Nota de Empenho nº 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo BANCO, no período, cujo envio será realizado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO — O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO — Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo BANCO, observado o seguinte:

I – Solicitação de estorno será comunicada ao CONTRATANTE por meio eletrônico ou físico;

II – As correspondências do BANCO, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas no CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia da data do evento, e o CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do e-mail de solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou;

III – Nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao CONTRATANTE sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os casos em que o BANCO detectar pagamento documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de (dez) dias da data do pagamento, o CONTRATANTE se compromete a fornecer BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATANTE, em conjunto com o BANCO, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação via webservice, bem como para adaptar seus sistemas, métodos e rotinas a fim de eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

PARÁGRAFO NONO — A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa áqueles descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Terceira, Inciso I e inciso II, alíneas "c", "g", "i", "j", "k", "l", "n" e "o" será contratada junto ao BANCO, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o CONTRATANTE, caso a caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE manterá no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste CONTRATO, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Terceira deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início da vígência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para o BANCO dos serviços que, na data de assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados à Administração Pública do CONTRATANTE por outras instituíções financeiras, aí incluídas todas as Unidades

Jurisdicionais da Justiça Estadual, que tem a pessoa Jurídica de direito Público, denominada Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme caput da Cláusula Sexta

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transferência de que trata o parágrafo anterior será realizada na forma do ANEXO I. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, observada a Cláusula Nona deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE tomará as providências necessárias à implementação do contido no inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula Terceira, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos agentes arrecadadores de tributos estaduais, bem como através de comunicado à instituição financeira receptora dos repasses constitucionais estaduais (cotas-parte do ICMS, IPVA e todos os demais tributos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto vigente este CONTRATO:

I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo CONTRATANTE e para pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do CONTRATANTE; e

II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do CONTRATANTE e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO, o BANCO poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BANCO, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Fica designada pelo BANCO a Agência Setor Público Acre (3550-5), localizada à Rua Arlindo Porto Leal, 85, Centro, Rio Branco, AC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.o 8.666/1993, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja a comunicação prévia ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o BANCO:

- Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o BANCO regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, permanecem em vigor todas as obrigações do CONTRATANTE relativas à consignação em folha dos CREDITADOS, até a total liquidação dos empréstimos concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir ao BANCO o equivalente ao valor pro rota temporis a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, corrigido monetariamente pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo praticado pelo CONTRATANTE, (I) o presente CONTRATO perder seu objeto; (II) houver rescisão unilateral do presente CONTRATO; ou (III) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO – São conferidos ao BANCO, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 59; § 2º do Art. 79 e Art. 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Terceira deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste CONTRATO, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo CONTRATANTE com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O BANCO e o CONTRATANTE são obrigados ainda a:

- I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Terceira deste CONTRATO;
- II. Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste CONTRATO;
- V. Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e
- VI. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO — A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste CONTRATO ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

w

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 8.078/1990, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato na imprensa oficial do CONTRATANTE ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio Branco (AC), 04 de agosto de 2022

Pelo CONTRATANTE:

Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro

Testemunhas:

Nome CPF SS4 LTS

679 302.15

Pelo BANCO:

Jorcinei Widson Pereira

Nome 6

LEAVON LAN Gros

CPF

758.885.809 -53